



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.306

DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

“Proíbe a comercialização de tampas de poços de visita e de fios de cobre no Município de Cajamar, na forma que especifica, e dá outras providências”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização de tampas de poços de visita e de fios de cobre no Município de Cajamar, na forma prevista nesta lei.

Art. 2º. A proibição a que alude o artigo 1º, incide exclusivamente sobre o material sem origem, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.

Art. 3º. O estabelecimento comercial que descumprir o disposto nesta lei estará sujeito à multa equivalente a 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais do Município), a qual será aplicada em dobro na reincidência.

Parágrafo Único. O agente público que exarar o auto de infração deverá representar, contra o infrator, ao representante do Ministério Público, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 4º. Aos infratores do disposto nesta Lei, além da multa a que se refere o art. 3º, acarretará o fechamento administrativo do estabelecimento e o impedimento de que o local seja utilizado para os mesmos fins pelo prazo de 12 (doze) meses, independente da alteração do nome do proprietário ou da razão social do estabelecimento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de outubro de 2008.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.